



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

ATO DA MESA N.º 1/2025

Altera os arts. 3.º e 4.º do Ato da Mesa n.º 4/2009.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições regimentais,

R E S O L V E

Artigo único. Os arts. 3.º e 4.º do Ato da Mesa n.º 4/2009 passam a contar com as seguintes redações:

“Art. 3.º A Comissão realizará avaliações parciais trimestrais e registrará a pontuação obtida pelo servidor, em cada uma delas, em um Boletim de Desempenho do Estagiário que seguirá o modelo do Anexo II.

§ 1º O Boletim de Desempenho do Estagiário será encaminhado em até 5 dias após a avaliação à chefia imediata do servidor avaliado.

§ 2º Caberá à chefia do servidor conferir a pontuação obtida na avaliação parcial e proceder os registros necessários na Ficha de Controle do servidor.

§ 3º Caso o servidor tenha estado subordinado a mais de uma chefia no trimestre considerado, o Boletim de Desempenho do Estagiário será encaminhado àquela a que o servidor esteve subordinado por mais tempo, prevalecendo, em caso de igualdade, a mais recente.

Art. 4º. A avaliação do servidor considerará os seguintes quesitos:

a) assiduidade, que avaliará a frequência do servidor ao local de trabalho;
b) pontualidade, que informará como o servidor cumpre horários estabelecidos;
c) disciplina, que avaliará o grau de integração com as regras de serviço e as normas hierárquicas;

d) eficiência, que avaliará:

I) o grau de conhecimento das atribuições do cargo;

II) o grau de qualidade na execução das atribuições do cargo; e

III) a rapidez, organização e autonomia nas atribuições do cargo;

e) responsabilidade, que avaliará o nível de responsabilidade com que o servidor assume as orientações do cargo; e

f) relacionamento, que avaliará:

I) a forma de relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas e superiores hierárquicos; e

II) a forma de relacionamento com o público.

§ 1º O servidor que não mantiver contato com o público será avaliado desconsiderando o inciso II da alínea f deste artigo e a pontuação máxima que poderá obter em cada avaliação parcial será de 320 pontos.

§ 2º O servidor que mantiver contato com o público será avaliado considerando o inciso II da alínea f deste artigo e a pontuação máxima que poderá obter em cada avaliação parcial será de 360 pontos.



Câmara Municipal de Agudo
Estado do Rio Grande do Sul

Ato da Mesa nº 1/2025 - 2

§ 3º Será considerado aprovado o servidor que obtiver, em cada avaliação, no mínimo 160 pontos no caso do § 1º e 180 pontos no caso do § 2º.

§ 4º O servidor que, em qualquer etapa da avaliação do estágio probatório, obtiver menos de 20 pontos em qualquer dos quesitos mencionados neste artigo deverá ser acompanhado e orientado pela chefia a fim de que possa melhorar seu desempenho.”

Agudo, 11 de fevereiro de 2025.

Verª Graci Barchet
Presidente

Ver. Alexandre Neu
Vice-Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Niveo Soares
Secretário